



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Portaria nº 053/2024-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 13 de junho de 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, parágrafo 3º, inciso VI, bem como considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso XVI, ambos da Lei Complementar nº 191/2024, de 26 de abril de 2024, em conformidade com o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011; e as alterações dispostas na nova Lei Estadual nº 12.678, de 12 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **ATUALIZAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/DAT**, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da CBMPB, que dispõe sobre adequações da Norma Técnica nº 11/2014.

Art. 2º Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

PUBLICADO NO D.O.E. nº 18.124 DE 14/06/2024

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPB**



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 14/08/2024 - 16:19hs.
Documento Nº: 5670667.45381118-5455 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5670667.45381118-5455>



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

(Portaria nº 053/2024 - GCG, publicada em DOE nº 18.166 de 15 de agosto de 2024)

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/DAT

A presente Atualização Normativa tem por objetivo promover adequação na Norma Técnica Nº 11/2021 – Procedimentos Administrativos, no seguinte item:

1. ALTERAR os itens 5.8.2 e 6.3.8.

Onde se lê:

“5.8.2 Por ocasião da fiscalização em cações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias”

Leia-se:

“5.8.2 Por ocasião da fiscalização em edificações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias”;

Onde se lê:

“6.3.8 Após o término do prazo estabelecido em 6.3.6 ou mediante solicitação do proprietário e/ou responsável, o vistoriador retornará à edificação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de nova inspeção.”

Leia-se:

“6.3.8 Após o término do prazo estabelecido na vistoria ou mediante solicitação do proprietário e/ou responsável, o vistoriador retornará à edificação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de nova inspeção.”

2. ADICIONAR o seguinte item 6.3.7.1 abaixo:

“6.3.7.1 Nos casos em que, no exercício das atividades de fiscalização ou vistoria técnica, for constatado o descumprimento das normas de segurança contra incêndios, explosão e controle de pânico, em estabelecimento que possua um Certificado de Aprovação



válido, este será automaticamente suspenso até que uma nova vistoria técnica confirme a adequação às normas.”

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPB



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em
14/08/2024 - 16:19hs.
Documento Nº: 5670667.45381118-5455 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5670667.45381118-5455>